

- c) Fotocópia do cartão de pessoa colectiva;
- d) Declaração de não dívida à segurança social;
- e) Declaração de obrigatoriedade de devolução de todas as verbas e demais valores aplicada para os casos de desistência.

4 — O formulário de candidatura e respectivos anexos deverão ser enviados por correio ao cuidado do Pelouro da Cultura, Câmara Municipal de Porto de Mós, Praça da República, 2480-313 Porto de Mós, ou entregues em mão no pelouro da cultura da Câmara Municipal de Porto de Mós, localizado no Edifício dos Gorjões, junto ao Largo de São João.

5 — Os elementos fornecidos nos termos dos números anteriores serão objecto de sigilo e confidencialidade, apenas podendo ser disponibilizados aos elementos da organização, no âmbito das suas funções.

6 — Caso até ao prazo mencionado no n.º 2 do presente artigo sejam formalizadas mais candidaturas que o número máximo de participantes permitido, proceder-se-á a selecção das marchas por ordem de chegada das respectivas inscrições, sendo que após ultrapassado esse limite será criada uma lista de espera.

7 — Caso após o apuramento definitivo das marchas participantes se verifique a desistência por parte de alguma ou algumas das admitidas a desfilar, serão acolhidas as candidaturas imediatamente a seguir que se encontram em lista de espera.

8 — As entidades participantes devem entregar todos os elementos referidos no n.º 3 do presente artigo, bem como cumprir com os prazos fixados para a recepção desses elementos, sob pena de a sua admissão não ser considerada.

9 — Qualquer alteração que possa surgir posteriormente à data de entrega do formulário de candidatura deverá ser comunicada por escrito o mais rapidamente possível à CMPM, sendo que a data limite para efectuar essas alterações será de 19 dias antes do 1.º dia de desfile, sob pena de a sua candidatura ser excluída.

10 — A verificação de qualquer desconformidade entre os elementos entregues e as apresentações no desfile, com excepção do que respeita ao elemento referido na alínea d) do n.º 3 do presente artigo, determina a penalização da marcha respectiva em 40 % do apoio financeiro a entregar.

11 — A apreciação do número anterior cabe à CMPM, nos termos do artigo 19.º

12 — A entrega do formulário de candidatura para a participação no desfile implica a integral aceitação das presentes normas.

Artigo 18.º

Desistências

1 — As entidades participantes que pretendam desistir da participação no desfile deverão comunicar a sua pretensão mediante carta registada com aviso de recepção a enviar para a sede da CMPM ao cuidado do pelouro da cultura.

2 — As entidades participantes desistentes deverão devolver à CMPM todas as verbas e demais valores eventualmente recebidos desta entidade para efeitos de participação no desfile.

3 — A devolução dos valores mencionados no número anterior deverá ser efectuada pelas entidades participantes no prazo de 15 dias a contar da recepção pelo pelouro da cultura da sua desistência.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo, a desistência efectuada depois dos sete primeiros dias úteis do mês de Maio de cada ano confere ainda à CMPM o direito a interditar a entidade desistente de participar na edição do desfile do ano seguinte.

Artigo 19.º

Comissão técnica

1 — No desempenho das suas funções, a organização da CMPM é auxiliada por uma comissão técnica, nos termos do presente artigo.

2 — A comissão técnica é constituída por um coordenador e oito verificadores, sendo todos designados pela CMPM.

3 — Ao coordenador cabe dirigir a actividade dos verificadores e entregar, no final de cada desfile, os registos efectuados, em envelope fechado, à organização da CMPM.

4 — Cabe aos oito verificadores as funções de zelar pelo cumprimento de todas as regras estabelecidas nas presentes condições que envolvam a aplicação de penalizações e que não se encontrem cometidas a outras entidades, bem como proceder aos registos das infracções que ocorram.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Sanções

1 — O incumprimento das regras do presente estatuto implica a retenção dos 40 % finais do apoio financeiro a atribuir pela CMPM à marcha infractora.

2 — Sendo que esta retenção será calculada em função do somatório de todas as penalizações ocorridas ao longo da respectiva participação.

Artigo 21.º

Especiais deveres de colaboração

1 — As entidades participantes, sempre que solicitadas, deverão pôr à disposição da CMPM os meios necessários para que esta possa acompanhar e verificar o grau de preparação da cada marcha.

2 — As entidades participantes autorizam a CMPM a divulgar a participação de todos os intervenientes nos meios de comunicação social que encontre receptivos.

3 — No âmbito da sua apresentação, todos os elementos das marchas populares deverão manter um comportamento correcto e cordial para com o público, elementos das restantes marchas a desfilar e entidades organizadoras.

Caso algum dos elementos das marchas populares pratique qualquer acto susceptível de perturbar o bom comportamento, bem como de constituir ofensa à dignidade ou integridade dos elementos das outras marchas populares, das entidades organizadoras, da comissão técnica e do público, a marcha será punida com desclassificação e ou interdição de participar no desfile do ano seguinte.

A sanção a aplicar dependerá da gravidade da ocorrência e não dispensa em caso algum outros procedimentos de natureza cívica e ou criminal, eventualmente aplicáveis, a promover pelas entidades competentes.

Artigo 22.º

Omissos

Os casos omissos no presente estatuto, ou a sua interpretação, serão resolvidos pela organização da CMPM, única entidade competente para o efeito.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga todos os anteriores e entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 150/2006 (2.ª série) — AP. — O engenheiro António Paulo Jacinto Eusébio, presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que, em reunião ordinária realizada no dia 6 de Dezembro de 2005, foi aprovada a actualização do coeficiente previsto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de São Brás de Alportel, designado por PI, referente à relação entre as taxas cobradas e o investimento realizado em infra-estruturas gerais, em função do plano plurianual de investimentos do ano de 2004, que se cifra em 0,13, a aplicar durante o ano de 2006.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

Aviso n.º 151/2006 (2.ª série) — AP. — *Actualização da tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais.* — O Engenheiro António Paulo Jacinto Eusébio, presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que em reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia 6 de Dezembro de 2005 aprovou a actualização da tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais para o ano de 2006, numa percentagem de 2,3 %, correspondente à variação média dos últimos 12 meses, tendo como referência Outubro de 2004-2005, a qual entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006:

QUADRO I

Serviços diversos e comuns

	Euros
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada	10,23
2 — Alvará de licença para arranque de árvores, arborização ou rearboreização	7,67
3 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação e exoneração) — cada alvará	7,67
4 — Atestados, certidões de teor, declarações e análogos:	
a) Não excedendo uma lauda	8,18
b) Para cada lauda a mais	2,05
5 — Certidões narrativas:	
a) Não excedendo uma lauda	10,23
b) Para cada lauda a mais	4,09